



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.896/96

"Altera redação do art. 33 da Lei Municipal nº 1.744/94".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 33 da Lei Municipal nº 1.744/94, de 28 de Dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana o espaço territorial definido por lei municipal específica.

Parágrafo 1º - São consideradas urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora do perímetro que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - As áreas destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial que situarem fora da área urbana, da área de expansão metropolitana ou da zona urbana especial, que possuírem área inferior a 1(um) hectare, ficam isentas para o fim de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 19 de Setembro de 1996.

Cláudio Vieira do Valle  
CHEFE DE GABINETE

Wilson de Sousa Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL